



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2005

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 281/05

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2005

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACMC, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.*

2. O instrumento que formalizará o Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.
3. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
4. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 41.623/2005, originário do Ofício nº 360/05 da Associação Comercial Mogi das Cruzes.
5. Diante do exposto, espero favorável acolhida por parte dessa Colenda Câmara para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

RUBENS BENE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
N E S T A

Ale sma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 26/11/2005

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 156 / 05

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

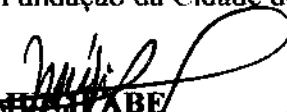
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são aqueles estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no que couber ao Município de Mogi das Cruzes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
18 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ABE
Prefeito Municipal

Ale/sma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DA CRUZES, OBJETIVANDO ESTIMULAR AS VENDAS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, COM REFLEXOS POSITIVOS NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E MELHORIA DO NÍVEL DE EMPREGO E RENDA DA POPULAÇÃO.

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, brasileiro, casado portador do RG 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.579.810/0001-48, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 674 – Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu Presidente, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador do RG nº 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, residente e domiciliado na Rua José Rotta, 122, Lote 11, Quadra 22 – Real Park – Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e suas alterações, e ainda de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 41.623/05, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio da Cidade de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº _____ /2005 – FLS. 02

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **CONVENENTE**, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e, em conformidade com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá:

- I** – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, por meio da Coordenadoria de Fiscalização, visando o alcance das metas estabelecidas;
- II** – prestar cooperação técnica à **CONVENIADA** na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

A CONVENIADA CABERÁ:

- I** – prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;
- II** – proceder a doação dos resíduos das campanhas realizadas ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;
- III** – responsabilizar-se por todo o procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:

- a) divulgação das campanhas na imprensa local, falada e escrita;
- b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
- c) distribuição de cupons aos participantes para os sorteios, mediante apresentação de notas fiscais;
- d) distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons;
- e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios por ela adquiridos de comum acordo com o **CONVENENTE**;
- f) aquisição dos prêmios de sua exclusiva expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /2005 – FLS. 03

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste Convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENIENTES**, por meio de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do presente Convênio.

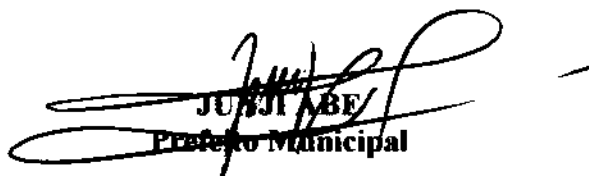


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /2005 – FLS. 04

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) duas testemunhas, que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO BE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Ale/sma



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 205 / 2005

Projeto de Lei nº 156 / 2005

Parecer da A.J. nº 163 / 2005

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – APMC, para fins que especifica e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP nº 281/05, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da lei a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, cópia do termo de convênio e cópia do Processo Administrativo nº 41.623/2005.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa deu-se com amparo no artigo 49, artigo 80, “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes - APMC, na forma do texto anexo, com a finalidade de realizar campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

A questão tratada como objeto do convênio, é puramente de mérito, e deverá ser analisada pelas Comissões Permanentes desta Casa, no sentido de que não haja prejuízos ao Município.

No mais, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a APMC, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .“

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo, na Cláusula Segunda traz as obrigações que caberá a cada parte, assim temos:

À Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACMC (Conveniada) caberá: I – prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha; II – proceder a doação dos resíduos das campanhas realizadas ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes; e, III – responsabilizar-se por todo o procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo: a) divulgação das campanhas na imprensa local, falada e escrita; b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais; c) distribuição de cupons aos participantes para os sorteios, mediante apresentação de notas fiscais; d) distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons; e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios por ela adquiridos de comum acordo com o CONVENENTE; e, f) aquisição dos prêmios de sua exclusiva expensas.

À Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (Convenente) caberá: I - acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, por meio da Coordenadoria de Fiscalização, visando o alcance das metas estabelecidas; e, II – prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

Ou seja, em princípio, verificamos que toda ação geradora para realização das campanhas objeto do presente convênio correrá por conta da Associação Comercial de Mogi das Cruzes, inclusive, a aquisição dos referidos prêmios para o sorteio, sendo que, à Prefeitura quase nada caberá, devendo simplesmente acompanhar e supervisionar a execução destas campanhas e prestar cooperação técnica para a sua execução.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Não há assim, previsão de gastos diretos por parte da Administração, mas, há sim implícitas questões que dão conta de que o presente convênio gerará custos para os cofres públicos, porém, estes custos não estão previstos no presente convênio, conforme determina os incisos IV e V, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

No texto da lei a ser aprovado, já verificamos que o **artigo 3º, determina que as despesas decorrentes da aplicação desta lei, no que couber ao Município de Mogi das Cruzes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.** Portanto, constatamos aqui, a cautela do Executivo em deixar consignado de onde surgirá o dinheiro para a execução da presente lei.

Esta afirmação reforça-se ainda, quando verificamos o Processo Administrativo nº 41.623/2005, cópia anexa, que traz, às fls. 10, a manifestação do Departamento de Orçamento e Contabilidade, subscrita pela funcionária Sra. Filomena Cipullo Lavoura – Escrituraria III e pelo funcionário Sr. José Augusto Galvão da Silva – Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade, que informam ao Secretário Municipal de Finanças – Sr. Alexandre Ripamonti, que “...**as despesas do presente Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**” Apesar de conter a previsão de despesas, **não houve, em momento algum, nenhum estudo da estimativa de quanto será estas despesas.**

E, a previsão de despesas fica totalmente clara, quando verificamos que o “*caput*” da Cláusula Segunda – Das Obrigações, determina: “Ao Conveniente (Município), por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e, **em conformidade com suas disponibilidades financeiras, caberá:...**”

Apesar de toda essa preocupação com as despesas, não há na minuta do Convênio, as exigências constantes do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), incisos IV e V, que assim determinam: “**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;**”

Estas exigências, são requisitos mínimos que devem conter em um instrumento de convênio, ainda mais, quando verificamos que houve toda uma preocupação do Executivo em relação as despesas oriundas com a execução do presente convênio.

Devemos ainda salientar que, apesar das obrigações do Município se restringir a dois itens, sendo o primeiro de acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio; verificamos que **o segundo item determina que ao Município caberá prestar cooperação técnica à Conveniada (Associação Comercial) na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.**

Mas, devemos indagar: o que vem a ser esta cooperação técnica? No que consiste e qual suas aplicações práticas para o Município, principalmente, em relação a geração de custos aos cofres públicos?

Ou seja, são questões que deverão ser esclarecidas pelas Comissões Pertinentes desta Casa, para que o Legislativo não corra o risco de autorizar a celebração de um convênio que poderá trazer despesas ao Município, sem sua programação detalhada e sem o plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, conforme dispõe os incisos IV e V, do artigo 116, da Lei 8.666/93.

Assim, sugerimos às Doutas Comissões Permanentes desta Casa que, antes de procederem a uma análise mais detalhada do projeto de lei, que realizem contato com os Setores competentes da Prefeitura Municipal, por intermédio de ofício, para que sejam respondidas e atendidas as seguintes questões:

- 1) Para a execução do presente convênio, haverá despesas por parte do Município?
- 2) Em caso positivo, seja remetida a esta Casa Legislativa, minuta de convênio, substituindo a já existente, constando as determinações dos incisos IV e V, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), ou seja, “IV - plano de aplicação dos recursos financeiros e V - cronograma de desembolso.
- 3) Em caso negativo, seja remetida a esta Casa Legislativa, minuta de convênio, substituindo a já existente, retirando do “caput” da Cláusula Segunda – Das Obrigações, as expressões “em conformidade com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras”.
- 4) O que, na prática, consistirá ao Município a prestação de cooperação técnica à Conveniada (Associação Comercial) na execução do objeto do convênio, conforme prevê o item II, da cláusula segunda, da minuta de convênio?

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 281/04, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 29 de novembro de 2.005.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 298/05

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2004

CM/2004/05/298/04

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei encaminhado com a Mensagem GP nº 281/05, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

Porém, há necessidade de introduzir alterações na referida proposição de lei, visando a melhor adequação técnica e administrativa aos seus objetivos.

Assim sendo, sirvo-me da presente para solicitar a Vossa Excelência que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente as **EMENDAS** a seguir mencionadas:

ADITIVA: acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da proposição de lei encaminhada com a Mensagem GP nº 281/05, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O convênio a que alude este artigo não implicará em qualquer ônus ao Erário Público”.

SUPRESSIVA: suprimir, no todo, o artigo 3º da proposição de lei encaminhada com a Mensagem GP nº 281/05, com a seguinte redação:

MODIFICATIVA:

“Em virtude da supramencionada inclusão, necessária se mostra a retirada do artigo 3º contido no aludido projeto de lei, posto que não haveria qualquer ônus para a conveniente.

Nesse contexto, portanto, o artigo 4º da proposição acima mencionada passa a constituir o artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

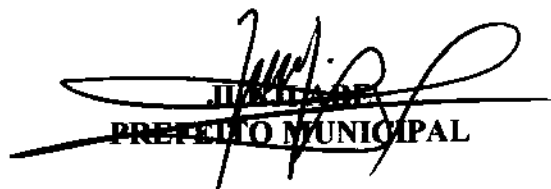
MENSAGEM GP Nº 298/05- fls. 02

Bom se mostra, ainda, que a cláusula segunda da minuta do convênio especifique os termos em que a Municipalidade prestará cooperação técnica à conveniada, deixando expresso que não poderá implicar ônus de qualquer espécie à conveniente, nos seguintes termos:

.....
II – prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas, sem qualquer ônus para a CONVENIENTE, tais como regularização do trânsito local, garantia da segurança e da ordem públicas, impedimento de outra reunião posteriormente designada na mesma localidade e fornecimento dos dados necessários para o desempenho das campanhas a serem efetivamente desenvolvidas”.

Acompanham a presente Mensagem os novos textos do projeto de lei, da minuta de convênio e o respectivo disquete.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
N E S T A

SMA/alê



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

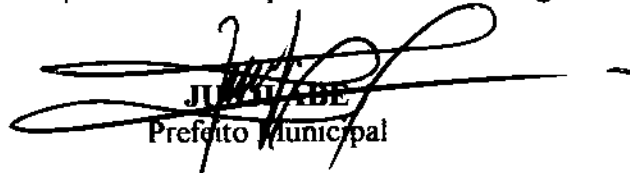
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de campanhas promocionais com distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

Parágrafo único. O convênio a que alude este artigo não implicará em qualquer ônus ao Erário Público.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são aqueles estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIÃO DE
Prefeito Municipal

Ale/sma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° _____, DE _____ DE NOVEMBRO DE 2005

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DA CRUZES, OBJETIVANDO ESTIMULAR AS VENDAS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, COM REFLEXOS POSITIVOS NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E MELHORIA DO NÍVEL DE EMPREGO E RENDA DA POPULAÇÃO.

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, brasileiro, casado portador do RG 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 303.951.278-15, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 674 – Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCO AURELIO BERTAIOLLI**, portador do RG nº 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, residente e domiciliado na Rua José Rotta, 122, Lote 11, Quadra 22 – Real Park – Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e suas alterações, e ainda de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 41.623/05, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio da Cidade de Mogi das Cruzes, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES

Ao **CONVENENTE**, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio, caberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /2005 – FLS. 02

- I – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, por meio da Coordenadoria de Fiscalização, visando o alcance das metas estabelecidas;
- II – prestar cooperação técnica à **CONVENIADA** na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas, sem qualquer ônus para a **CONVENENTE**, tais como regularização do trânsito local, garantia da segurança e da ordem públicas, impedimento de outra reunião posteriormente designada na mesma localidade e fornecimento dos dados necessários para o desempenho das campanhas a serem efetivamente desenvolvidas.

A CONVENIADA CABERÁ:

- I – prestar contas das receitas e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha;
- II – proceder a doação dos resíduos das campanhas realizadas ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;
- III – responsabilizar-se por todo o procedimento técnico das campanhas a serem realizadas, incluindo:
- a) divulgação das campanhas na imprensa local, falada e escrita;
 - b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
 - c) distribuição de cupons aos participantes para os sorteios, mediante apresentação de notas fiscais;
 - d) distribuição de urnas aos participantes para arrecadação dos cupons;
 - e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios por ela adquiridos de comum acordo com o **CONVENENTE**;
 - f) aquisição dos prêmios de sua exclusiva expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° _____ /2005 – FLS. 03

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste Convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENETES**, por meio de termos aditivos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /2005 – FLS. 04

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) duas testemunhas, que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
novembro de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI DAS CRUZES

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Ale/sma



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 205 / 2005
Projeto de Lei nº 156 / 2005

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 06/12/2005
2º Secretário

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACMC, para fins que especifica e dá outras providências.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o convênio menciona que as campanhas promocionais, objeto do presente projeto, correrá por conta da Associação Comercial de Mogi das Cruzes, inclusive, a aquisição dos referidos prêmios para o sorteio, sendo que, à Prefeitura nada caberá com relação a despesas, cabendo apenas acompanhar e supervisionar a execução destas campanhas e prestar cooperação técnica para a sua execução. Porém, foi verificado que há dispositivos que dão conta de que o presente convênio gerará custos para os cofres públicos, porém, estes custos não estão previstos no presente convênio. E assim, sugere que seja oficiado à Prefeitura Municipal, para que possa dirimir referidas questões, principalmente com relação aos incisos IV e V, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), bem como, esclarecer como será a cooperação técnica para a execução do convênio.

De posse do referido projeto de lei e ao verificar as considerações lançadas pela Assessoria Jurídica desta Casa, esta Comissão entrou em contato com os Setores competentes da Prefeitura Municipal, informando o ocorrido. Assim, foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem GP nº 298/05, na qual o Sr. Prefeito Municipal solicita a propositura de emendas, com a finalidade de sanar as questões apontadas.

Primeiro, solicita a propositura de emenda aditiva para acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, dizendo que o convênio a que alude este artigo não implicará em qualquer ônus ao Erário Público; sanando assim, as questões levantadas com relação se a Prefeitura terá despesas ou não com o presente convênio, solucionando o problema com relação aos incisos IV e V, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações). A qual esta Comissão acata totalmente e, ao final apresenta a propositura respectiva.

Em seguida, solicita a propositura de emenda supressiva, visando retirar do texto o artigo de previsão orçamentária (art. 3º), para que não permaneça nenhuma dúvida com relação a não inclusão de despesas para os cofres públicos. Também esta Comissão acata totalmente e, ao final, apresenta a propositura respectiva.

Com relação a alteração na Minuta do Convênio, a qual a Mensagem GP 298/05 sugere propositura de emenda modificativa, informamos que, aos Vereadores não cabe alteração no texto do termo de convênio, apenas no texto da lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Processo nº 205 / 2005 – Projeto de Lei nº 156 / 2005 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC.

Fls. 02

Porém, acompanhando a Mensagem GP nº 298/05, verificamos o novo texto do termo de convênio, o qual, se aprovada a lei, por força do artigo 2º do presente projeto de lei, será a adotada para integrar a presente lei.

Verificamos, pois, que foram sanadas as questões referente a cláusula segunda do convênio, sendo retiradas de seu “caput” as expressões “...em conformidade com suas disponibilidades orçamentárias e financeira...”, e passando a constar, em seu inciso II, a definição de cooperação técnica.

Propomos, a seguir, as seguintes EMENDAS:

EMENDA ADITIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 156/2005, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O convênio a que alude este artigo não implicará em qualquer ônus ao Erário Público.”

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 156/2005, renumerando-se os artigos.

Assim, analisando o Projeto de Lei, com as Emendas apresentadas, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 05 de dezembro de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente-Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

BF. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro